



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
6.632/02

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO LUCIANO CASTRO	PFL	RR	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 16 a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, seu § 2º:

“§ 1º Os cargos efetivos da Carreira de que trata o *caput*, vagos e ocupados, e todos os demais cargos de Assistente Jurídico da Administração Federal passam a denominar-se Consultor Jurídico Federal.”

JUSTIFICATIVA

O art. 16 do projeto de lei, tal como apresentado pelo Poder Executivo, é inadmissível do ponto de vista da constitucionalidade, visto ferir o princípio da isonomia de tratamento, garantido no *caput* do art. 5º da Lei Maior, incorrendo em clara discriminação.

Os atuais ocupantes dos cargos de Assistente Jurídico, incluídos em quadro suplementar, têm lotação e exercício nas Consultorias Jurídicas de órgãos da Administração Federal, e exercem as mesmas funções e atividades de consultoria e assessoramento jurídico executadas pelos atuais ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União – AGU.

Além da identidade de funções e atividades jurídicas, os Assistentes Jurídicos do Quadro Suplementar, tal como os Assistentes Jurídicos da Carreira da AGU, percebem idêntica remuneração, inclusive a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica da AGU.

Desta forma, e com amparo na legislação vigente e na Carta Magna, verifica-se que a medida adotada no projeto é inconstitucional e ilegal, ao excluir da denominação de Consultor Jurídico Federal os Assistentes Jurídicos do Quadro Suplementar da AGU e, por esse motivo, apresentamos a presente emenda e contamos com o valoroso apoio dos nobres Parlamentares da Câmara dos Deputados para sua aprovação.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA